

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 453/**MAP** - 23 Janeiro 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

Registo nº 351 23-01-2009

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 66/X (4ª) DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, DO

SENHOR DEPUTADO JOÃO PORTUGAL (PS)
- PROTECÇÃO DA PRIVACIDADE DOS CIDADÃOS

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio de 22 de Janeiro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Man

SMM

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GASWETE DO MASTEO
DOS ASSERVOS PAREADENTARES
Entrado IA 9 3 5 1
Praecesso NO 237 1 13009

GABINETE DO MINISTRO

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.ª o
Senhor Ministro dos Assuntos
Parlamentares
Dr.ª Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Assunto: Requerimento n.º 66/X/(4.ª) – AC de 22 de Dezembro de 2008 Protecção da Privacidade dos Cidadãos.

Em referência ao Requerimento identificado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete, tendo em vista responder às questões suscitadas.

Com os melhores cumprimentos,

to~~=2

A Chefe do Gabinete

(Teresa Moreira)

C/c: SECSDC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

Assunto: Requerimento n.º 66/X/(4.ª) – AC de 22 de Dezembro de 2008 "Protecção da Privacidade dos Cidadãos"

Relativamente ao Requerimento identificado em epígrafe, apresentado pelo Senhor Deputado João Raúl Moura Portugal (Grupo Parlamentar do Partido Socialista), o Ministério da Economia e da Inovação presta os seguintes esclarecimentos às questões suscitadas:

- 1. A matéria a que se refere o pedido de esclarecimento é regulada pela Lei nº 41/2004, de 18 de Agosto, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, que transpõe para o direito interno a Directiva nº 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Julho. As entidades responsáveis pelo controlo da aplicação desta legislação em Portugal são a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) e o ICP-ANACOM. À Direcção-Geral do Consumidor (DGC) apenas compete transmitir àquelas entidades as reclamações que receba sobre estas matérias.
- 2. As regras aplicáveis nesta matéria constam dos artigos 5° a 10° e 13° da Lei citada. Das mesmas não resulta a definição de um prazo concreto para o armazenamento dos dados mencionados, sendo estabelecido um princípio, que se pode identificar como *o princípio da eliminação dos dados* ou *da sua origem pessoal* assim que se tornem desnecessários "para efeito de transmissão da comunicação" (n° 1 do artigo 6° da Lei n.º 41/2004). Este princípio comporta diversas excepções (v.g. dados destinados à facturação).
- 3. Trata-se de matéria decorrente do direito comunitário com o qual há que assegurar compatibilidade.
- 4. Esta matéria está regulada, designadamente, nos números 4 e seguintes do artigo 6°, do artigo 7° e do artigo 13° da Lei nº 41/2004, cujo controle de cumprimento cabe à CNPD.
- 5. O regime legal estabelece esse princípio no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 41/2004, consagrando, também, as respectivas excepções. Uma eventual alteração deste regime, que resulta do direito comunitário, poderia fixar disposições mais protectoras dos

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO

consumidores como um sistema de autorização prévia obrigatório. Chama-se a atenção para o facto deste tipo de medidas não poder ter um âmbito limitado ao território nacional atento o carácter global da internet.